ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.079 – EM 01 DE DEZEMBRO DE 1988.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A EQUIPARAR SALÁRIO DOS AUXILIARES DE BIBLIOTECA, CRIAR O NÍVEL 07 PARA OS SERVENTES DA P.M.J E DA SECRETARIA DA CÂMARA; O NÍVEL 06 PARA A GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal fazer equiparação salarial dos Auxiliares de biblioteca, com os salários dos Auxiliares de Administração.

ART. 2º - Os Serventes do quadro efetivo da Prefeitura e Câmara Municipal passarão a Ter o nível 07, extinguindo-se o nível 02.

ART. 3º - A Guarda Municipal do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Jequié, passará a Ter o nível 06, ficando extinto o nível 04.

ART. 4º - Fica aberto 02 (duas) vagas para o cargo de Escriturário nível 08 da Secretaria da Câmara Municipal de Jequié, extinguindo-se 02 do Nível 07.

ART. 5º - Fica aberto 01 (uma) vaga para o Cargo de Escriturário Nível 09 da Secretária da Câmara Municipal de Jequié extinguindo-se 01 vaga do nível 08.

ART. 6º7 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1988

